

EM 04 / 12 / 2001

2ª sessão de discussão e  
votação

EM 05 / 11 / 2001

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °

Caixa Postal Nº 11 – Telefone: 471 – 2244

65.500-000 Chapadinhã – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 20 / 11 / 2001

1ª discussão e votação  
CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA
  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2001

Altera, acrescenta dispositivos no seu Art. 5º, Título I, que trata das disposições preliminares.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do art. 44, I da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Constituem Patrimônio do Município:

I - Os bens de sua propriedade e os direitos de que é titular nos termos da

Lei;

II - A dívida proveniente da receita não arrecadada.

§ 1º - Os bens do domínio patrimonial compreendem:

a) Os bens móveis, inclusive a dívida ativa;

b) Os bens imóveis;

c) Os créditos tributários;

d) Os direitos, títulos e ações.

§ 2º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerá as normas expedidas pelo órgão competente Municipal, observadas a Lei Federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O levantamento geral do Patrimônio do Município terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa dos dois poderes, com escrituração sintética em seus órgãos próprios.

§ 4º - Os bens são avaliados pelos respectivos valores históricos ou da aquisição, quando conhecidos, ou, então, pelos valores dos inventários já existentes, não podendo, nenhum deles, figurar sem valor.

§ 5º - Os bens públicos serão inventariados, obrigatoriamente, ao final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 2002.

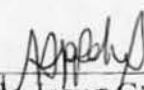
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ESTADO DO MARANHÃO em 05 de Novembro de 2001.

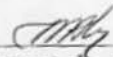
  
Carlos Henrique Fernandes Marques  
Presidente

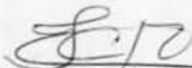


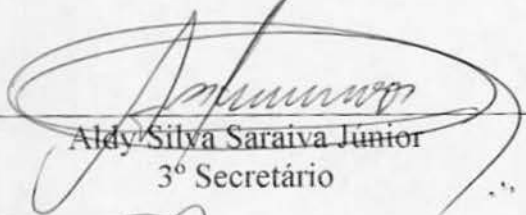
NCAMINHA - SE  
COMISSÃO COMPETENTE  
M: 06.11.2001

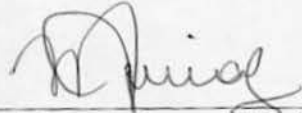
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal Nº 11 – Telefone: 471 – 2244  
65.500-000 Chapadinha – Maranhão

  
Márcia de Jesus Gomes Rocha  
Vice- Presidente

  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

  
Francisco das Chagas Bessa  
2º Secretário

  
Alcy Silveira Saraiva Junior  
3º Secretário

  
Marcelo Pontes Aguiar  
4º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 15 | 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdeci Gonçalves  
Relator: Danúbia Loyane Almeida Carneiro

A presente Emenda Constitucional encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara, altera e acrescenta dispositivos no seu Art. 5º, Título I, da Lei Orgânica.

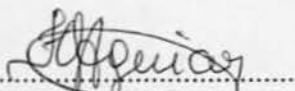
A mesma trata do patrimônio do Município, elencando-os taxativamente.


**É O RELATÓRIO**

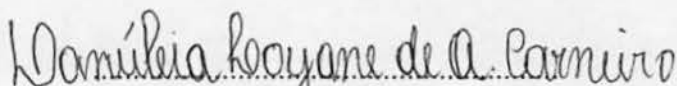
Voto do Relator

A referida Emenda está consoante a legislação atinente a matéria e atualiza a Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 19 de novembro de 2001.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Relator

ALAMINHA - SE  
COMISSÃO COMPETENTE  
N.º: 06. 11.001

Francisca Gomes de Aguiar

- Parecer de dia 20/11/01, para  
1ª discussão e votação.

Chap. - 20/11/01

*Stk*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 20 / 11 / 2001  
1ª discussão e votação  
CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA  
*Stk*  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

- Parecer de dia 04/12/01, para  
2ª discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 04 / 12 / 2001  
2ª discussão e votação

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 45 | 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdeci Gonçalves  
Relator: Danúbia Loyane Almeida Carneiro

A presente Emenda Constitucional encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara, altera e acrescenta dispositivos no seu Art. 5º, Título I, da Lei Orgânica.

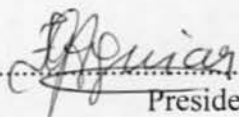
A mesma trata do patrimônio do Município, elencando-os taxativamente.


**É O RELATÓRIO**

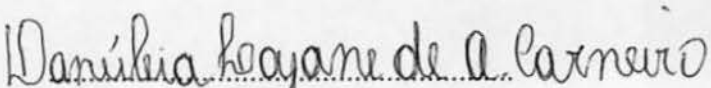
Voto do Relator

A referida Emenda está consoante a legislação atinente a matéria e atualiza a Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 19 de novembro de 2001.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Relator

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 15 | 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdeci Gonçalves  
Relator: Danúbia Loyane Almeida Carneiro

A presente Emenda Constitucional encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara, altera e acrescenta dispositivos no seu Art. 5º, Título I, da Lei Orgânica.

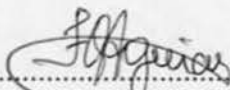
A mesma trata do patrimônio do Município, elencando-os taxativamente.


**É O RELATÓRIO**

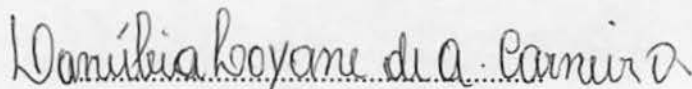
Voto do Relator

A referida Emenda está consoante a legislação atinente a matéria e atualiza a Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 19 de novembro de 2001.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice -Presidente

  
.....  
Relator